

LEI Nº 767/98

Dispõe sobre alteração de Padrão de Vencimento; Extinção de Cargo; Concessão de Gratificação e das outras providências.

O povo, por seus representantes aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Da alteração de Padrão de Vencimento.

Art. 1º - Fica alterado o padrão de vencimento, constante da tabela salarial, a que se refere o art. 6º da Lei nº 563, de 10/03/92, do seguinte cargo:

- I - Professor, de R\$ 180,00, para R\$ 216,00;
- II - Pedagogo, de R\$ 600,00, para R\$ 800,00.

Da Extinção e Criação de Cargo.

Art. 2º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

I - Das Inscrições:

- a) Ter no mínimo 02 (dois) anos de eletivo exercício, ininterruptos ou não, até a data de inscrição, prestados a qualquer tempo na unidade de ensino para qual se candidata;
- b) Ter no mínimo, 02 (dois) anos de exercício, em docência e/ou especialidade em pedagógica, em unidade estadual de ensino, ou órgão municipal ou

estabelecimento municipal de ensino.

c) Ter qualificação mínima exigida para o exercício de direção de escola, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Ensino, de provimento efetivo, conforme previsto no Anexo II, da presente lei.

Parágrafo 1º - Auxiliar de Ensino é todo professor, que não possui habilitação específica.

Parágrafo 2º - O Auxiliar de Ensino, será designado mediante portaria do Executivo, após edital de convocação, na falta de professor habilitado.

IIa Gratificação de Incentivo à Docência.

Art. 4º - Fica criada gratificação de incentivo à docência, no percentual de 20% (vinte por cento), para os cargos de Auxiliar de Ensino e Professor, quando no exercício da função do cargo.

IIIa Gratificação de Titulação.

Art. 5º - Fica criada gratificação de titulação, para os seguintes cargos, conforme especificado:

- I - Auxiliar de Ensino, com formação em 3º grau, receberá gratificação de titulação de 5% (cinco por cento);
- II - Professor, com formação em 3º grau, licenciatura curta, receberá gratificação de titulação de 30% (trinta por cento);

III - Professor, com formação em 3º grau, licenciatura plena, receberá gratificação de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 6º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG., 03 de julho de 1998.

ANEXO I

Cargo de Provimento em Comissão

CARGO	CÓDIGO	VAGAS	VENC.	FORMA DE PROVIMENTO
Director I	*CCCE-I	08	R\$ 430,00	comissão
Director II	*CCCE-II	03	R\$ 520,00	comissão
Director III	*CCCE-III	02	R\$ 600,00	comissão

* CCCE - Cargo em Comissão Consultada de Ensino

ANEXO II

Cargo de Provimento Efetivo

CARGO	CÓDIGO	VAGAS	VENC.	FORMA DE PROVIMENTO
Aux. Ensino	CAC	90	R\$ 216,00	Efetivo

Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68

Clarindo P. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto Lei nº 020/98, de 02.07.98.